



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2019

*"Dispõe sobre a base de cálculo para pagamento de décimo terceiro salário, denominado de gratificação natalina."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O pagamento da gratificação natalina será realizado de acordo com a média mensal das últimas doze remunerações.

**Parágrafo Único** - Para fins desta lei, considera-se remuneração:

- I- O salário composto de todas as verbas variáveis e fixas recebidas pelo servidor mensalmente, quais sejam:
- a) Horas extras;
  - b) Adicional noturno;
  - c) Adicional de insalubridade;
  - d) Adicional de periculosidade;
  - e) Risco de vida;
  - f) Comissões;
  - g) Adicional de dedicação;
  - h) Aulas extras;
  - i) Adicional de tempo de serviço;
  - j) Produtividade;
  - k) Regime de tempo integral;
  - l) Regência;
  - m) E outras gratificações previstas em lei.

**Art. 2º** - A gratificação natalina será paga integralmente até o dia 20 de dezembro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 3º** - A gratificação natalina será paga proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, em caso de desligamento, por qualquer razão, dos funcionários, no ato de sua exoneração.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, XX de XXXXXXXX de 2019

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**